

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 226/2020

FLS
01
B

Processo Adm. nº 333/2020
AUTORIZADO: 21/07/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 21 de julho 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Aliança Hospitalar Eireli.	1577/2020	R\$ 6.882,00
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	1574/2020	R\$ 3.091,50
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.	1576/2020	R\$ 15.360,00
Realmed Distribuidora Ltda.	1575/2020	R\$ 18.570,00



FLS
02
B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MODALIDADE

Dispensa/Inexigibilidade

Convite

Tomada de Preços

Concorrência Pública

Pregão Presencial

Data: 21/07/2020

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 238

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO
Natureza Despesa	33903200 Medicamentos
Ficha	780

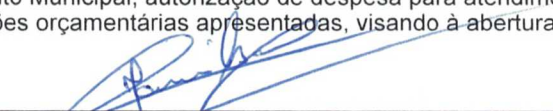
Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
26026	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML FRASCO COM 120ML ✓	FRASCO	150,0000	6,4600	969,0000
26020	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500MG + 125MG) COMPRIMIDO ✓	UN	1.500,0000	1,7500	2.625,0000
26021	AZITROMICINA 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA ✓	UN	300,0000	3,9400	1.182,0000
26023	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO ✓	UN	900,0000	1,1500	1.035,0000
26017	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100 ✓	CX	15,0000	268,3300	4.024,9500
26018	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-CAIXA COM 100 UND ✓	CX	15,0000	77,3300	1.159,9500
26019	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- CAIXA COM 100 UND ✓	CX	30,0000	68,1700	2.045,1000
26006	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1M L-CAIXA COM 100 UND ✓	CX	12,0000	174,3800	2.092,5600
26022	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO ✓	UN	5.000,0000	3,6400	18.200,0000
26024	NITAZOXANIDA 20MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL (FRASCO COM CAPACIDADE DE 45ML) ✓	FRASCO	300,0000	20,9800	6.294,0000
26025	NITAZOXANIDA 500MG COMPRIMIDO ✓	UN	3.000,0000	8,5900	25.770,0000
Subtotal					65.397,5600

Total	65.397,5600
(%) Ajuste 0,00	65.397,5600

Valor Total: 65.397,560 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)

ABERTURA DE PROCESSO:

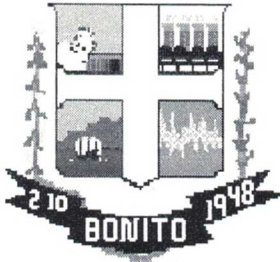
Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.


Jamilson de Matos
 Secretário Municipal de Administração e Finanças.

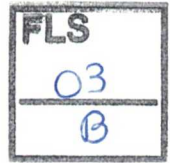
ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Em 21/07/2020


Odilson Arruda Soares
 Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 00000381/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO
 Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde
 Funcionário...: 04057710108

Emissão: 21/07/2020
 Fonte.....: 114331

Observação.: Aquisição de Medicamentos para o COVID-19, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Nº Ficha

Ficha.....: 780 Projeto..... 2073
 Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO
 Grupo.....: 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Código	Descrição do Produto		Unidade	Quantidade
26026	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML FRASCO COM 120ML	780	FRASCO	150
26020	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500MG + 125MG) COMPRIMIDO	780	UN	1500
26021	AZITROMICINA 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	780	UN	300
26023	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	780	UN	900
26017	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100	780	CX	15
26018	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-CAIXA COM 100 UND	780	CX	15
26019	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- CAIXA COM 100 UND	780	CX	30
26006	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND	780	CX	12
26022	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	780	UN	5000
26024	NITAZOXANIDA 20MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL (FRASCO COM CAPACIDADE DE 45ML)	780	FRASCO	300
26025	NITAZOXANIDA 500MG COMPRIMIDO	780	UN	3000

Assinatura do Responsável

Livia Maria Silva Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto 152/2019
 CPF 317.846.308-96

Usuário: ARIEL CACERES
 Quantidade de Registros: 11

N&A Informática - (67) 3348-2400

Relatório de Cotação: IVERMECTINA 6MG

Pesquisa realizada entre 15/07/2020 13:08:37 e 16/07/2020 12:45:56

Relatório gerado no dia 16/07/2020 12:47:07 (IP: 177.202.43.35)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) IVERMECTINA 6MG	1	5.000 Unidades	2,98	R\$ 14.900,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES	1118199-01-07-2020	01/07/2020	R\$ 2,98
Valor Unitário				R\$ 2,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,98

2) cloridrato de doxiciclina 100mg comprimido	1	900 Unidades	0,50	R\$ 450,00
---	---	--------------	------	------------

Preço BPS (Ministério da Saúde)	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO	BR0271036	20/01/2020	R\$ 0,50
Valor Unitário				R\$ 0,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,50

3) azitromicina 500mg po para solução injetável frasco ampola	1	300 Unidades	3,50	R\$ 1.050,00
---	---	--------------	------	--------------

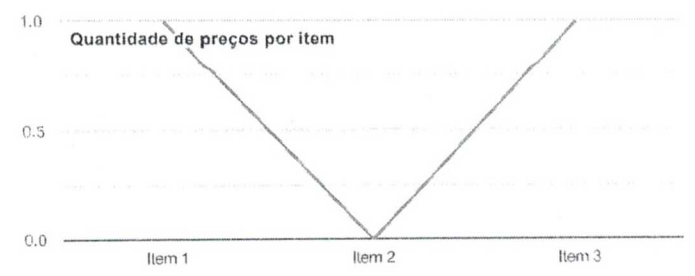
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE DEPTO. REG. SAUDE - DRS-X PIRACICABA	OC: 0901320000120200C00033	25/03/2020	R\$ 3,50
Valor Unitário				R\$ 3,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,50

Valor Global: R\$ 16.400,00

Valor do Item em relação ao total

- 1) IVERMECTINA 6MG
- 2) cloridrato de...
- 3) azitromicina...





Detalhamento dos Itens

Item 1: IVERMECTINA 6MG

R\$ 2,98

Quantidade	Descrição	Observação
5.000 Unidades	ivermectina - concentracao/dosagem 6 mg, forma farmaceutica, via de administracao oral	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2,98

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES	Data: 01/07/2020 00:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 (Sars-CoV-2) nos termos de LEI NÁ 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA NÁ 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 nas condições	Modalidade: Dispensa de licitação para obras serviços, bens e
Descrição: IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SRP: NÃO
	Identificação: 1118199-01-07-2020
	Lote/Item: 1/14
	Ata: N/A
	Fonte: cidadao.tce.mt.gov.br
	Quantidade: 1.000
	Unidade:
	UF: MT

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

15126437000496 REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET 97724157120 R\$ 2,98
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição:

Endereço:

Item 2: cloridrato de doxiciclina 100mg comprimido

R\$ 0,50

Quantidade	Descrição	Observação
900 Unidades	cloridrato de coxiciclina 100mg comprimido	

Preço BPS (Ministério da Saúde) 1:

0,500000

Órgão: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO	Data: 20/01/2020 00:00
Objeto: DOXICICLINA, DOSAGEM:100 MG	Identificação: BR0271036
Fabricante: PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	Fonte: Ministério da Saúde
Fornecedor: R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	Modalidade: Pregão
Cidade: SANTA CRUZ DA CONCEICAO	Quantidade: 2.000
	Unidade: COMPRIMIDO
	UF: SP

Item 3: azitromicina 500mg po para solução injetável frasco ampola

R\$ 3,50

Quantidade	Descrição	Observação
300 Unidades	azitromicina 500mg po para solução injetável frasco ampola	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,50

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE
DEPTO.REG.SAUDE - DRS-X PIRACICABA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.

Descrição: GERAIS AZITROMICINA 500 MG - MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, AZITROMICINA 500MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, COM VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO NA ENTREGA VIDE EDITAL.

Data: 25/03/2020 09:12

Modalidade:

SRP: NÃO

Identificação: OC: 0901320001207000000000

Lote/Item: 1/5

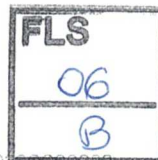
Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.bec.sp.gov.br

Quantidade: 72

Unidade: UNIDADE

UF: SP



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

27.376.632/0001-00 EXATA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
* VENCEDOR *

R\$ 3,50

Marca: GENERICO

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

RUA CORONEL IVON CESAR PIMENTEL, 7-29

Telefone:

(14) 3204-8380

Email:

maltez@maltez.com.br



ALIANCA HOSPITALAR

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI
RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA -
APARECIDA DE GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 42085

ORÇAMENTO – Fundo Municipal de Bonito

Attº Dpto de Compras

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	12	CX	HIOSCINA COMPOSTA C/120 AMP 5ML (HIOSPAN)	TEUTO	720,00	8.640,00
2	15	CX	DEXAMETASONA 4MG/ML C/100 AMP 2,5ML	FARMACE	315,00	4.725,00
3	15	CX	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML C/100 AMP 3ML	NOVA FARMA	137,63	2.064,45
4	72	CX	AMOXIC.+CLAVUL. 500/125 MG C/21 (CLAXAM)	SANDOZ	23,52	1.693,44
5	60	CX	AZITROMICINA 500MG C/05 CPR GENERICO	MEDLEY	28,30	1.698,00
6	300	CX	NITAZOXANIDA SUSP ORAL+DOSADOR 45ML	EUROFARMA	17,34	5.202,00
8	150	FR	ACEBROFILINA 10MG/ML ADULTO 120ML	CIMED	9,73	1.459,50
9	834	CX	ANITTA 500 MG C/ 6 CP	FARMOQUIMICA	69,78	58.196,52

Total Geral: 83.678,91

(Oitenta e tres mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)

Validade da Proposta: 10 dias

Condições de Pagamento: 30

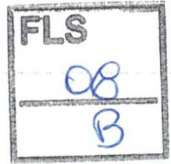
Prazo de Entrega: Até 5 dias

Observações: FATURAMENTO MINIMO R\$ 1.500,00

APARECIDA DE GOIANIA, 16 de julho de 2020.

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI





Re: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.

De: Rafaela Lucena

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.

Enviada em: 16/07/2020 | 11:34

Recebida em: 16/07/2020 | 11:34

bonito 16-07.pdf 83.20 KB

Bom dia !

Segue conforme solicitado.

Em qui., 16 de jul. de 2020 às 11:26, Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.
Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradeço e fico no aguardo.

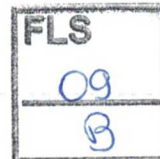
At.te

Ariel Cáceres

Prefeitura Municipal de Bonito/MS

Setor de Compras

Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454



Orçamento para compra direta - Bonito - MS

De: Centermedi
 Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: Orçamento para compra direta - Bonito - MS
 Enviada em: 11/07/2020 | 10:54
 Recebida em: 11/07/2020 | 10:55

DOUGLAS.png 40.10 KB

CARLA.jpg 34.29 KB

BONITO - MS... .pdf 252.68 KB

Bom dia

Segue orçamento em anexo

A disposição

Douglas Picolo

Setor Comercial
 WPP: (54) 9 9950-7043
 Fixo: (54) 3523 2700
 BR 480, 795 - Saída para Erechim/RS
 Barão de Cotegipe/RS
www.centermedi.com.br



Em 10/07/2020 08:53, Medicamentos Centermedi escreveu:

Carla Perin

Secretaria
 54 3523 2700
 BR 480, 795 - Saída para
 Erechim/RS
 Barão de Cotegipe/RS
www.centermedi.com.br



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.

Data:Fri, 10 Jul 2020 08:47:29 -0300

De:Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br>

Para:vendas@brdantai.com.br <vendas@brdantai.com.br>

Bom dia.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.
 Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
 Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te

Ariel Cáceres

Prefeitura Municipal de Bonito/MS
 Setor de Compras
 Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454



Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

BR 480, N° 795
 BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
 CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
 FONE/FAX: 54 3523 2700
 www.centermedi.com.br

Orçamento 1946/2020

PFEREITURA MUNICIPAL DE **BONITO - MS**ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Item	Marca/Modelo	Marca Modelo	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND	Farmace	und	1200	1,100	R\$ 1.320,00
2	CLOROQUINA, DIFOSFATO 250MG COMPRIMIDO		UND	500	0,000	R\$ -
3	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO		UND	900	0,000	R\$ -
4	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100	Farmace	Amp	1500	2,800	R\$ 4.200,00
5	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-caixa com 100 und	Farmace	Amp	1500	0,800	R\$ 1.200,00
6	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- caixa com 100 und	Farmace	Amp	3000	0,780	R\$ 2.340,00
7	amoxicilina + clavulanato de potássio (500mg + 125mg) comprimido		Und	1500	0,000	R\$ -
8	azitromicina 500mg po para solução injetável frasco ampola	Pharmascience	Cpr	300	2,650	R\$ 795,00
9	ivermectina 6mg comprimido		Und	5000	0,000	R\$ -
10	cloridrato de doxiciclina 100mg cpr	Pharlab	und	900	0,210	R\$ 189,00
11	nitazoxanida 20mg/mL,		frasco	300	0,000	R\$ -
12	nitazoxanida 500mg comprimido		und	3000	0,000	R\$ -
13	acebrofilina xarope adulto 10mg/ml frasco com 120ml	Cimed	frasco	150	5,250	R\$ 787,50

OBS: MEDICAMENTOS CONTROLADOS SOMENTE SERÃO ENVIADOS COM CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE FARMACÊUTICA) ATUALIZADO.

PEDIDO MÍNIMO R\$: 1.000,00. ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

A EMPRESA NÃO FARÁ FRACIONAMENTO DE CAIXAS, SE HOVER QUANTIDADES EM DESACORDO COM A CAIXA PADRÃO.

Barão de Cotegipe, 11 de julho de 2020.


 DOUGLAS PICOLO
 CENTERMEDI
 Com. de Prod. Hospitalares Ltda
 CNPJ 03 652 030/0001-70

03652030/0001-70

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDABR 480, nº 795
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE-RS

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio.”



ORÇAMENTO DIMASTER

De: Vendas
 Para: rebecavip@hotmail.com ,adm.compras@bonito.ms.gov.br ,adm.compras@bonito.ms.gov.br
 Cópia: adairdarozaenzo23@hotmail.com
 Cópia oculta:
 Assunto: ORÇAMENTO DIMASTER
 Enviada em: 10/07/2020 | 14:29
 Recebida em: 10/07/2020 | 14:29
 BONITO MS -... .pdf 316.19 KB

Boa tarde, prezados.

segue orçamento conforme solicitado, sendo que foram cotados apenas os itens que trabalhamos e possuímos disponíveis em estoque no momento.

att



Francieli L. Mileski - Cotação | Vendas

Telefone: (54) 3523-2000
 WhatsApp: (54) 9 9704-0826
 E-mail | Skype: vendas@dimaster.com.br

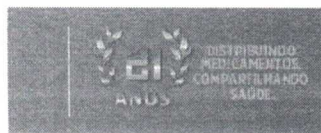


From: Dimaster - Edinéia Maria Faenello
Sent: Friday, July 10, 2020 9:08 AM
To: Franci - Dimaster
Subject: Fwd: ENC: cotação para compra direta



Edinéia M. Faenello - Pedidos

Telefone: (54) 3523-2000
 WhatsApp: (54) 9 9920-4167
 E-mail: faturamento@dimaster.com.br



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: ENC: cotação para compra direta

Data: Thu, 9 Jul 2020 21:25:58 +0000

De: Rebeca Vieira Pinto mailto:rebecavip@hotmail.com

Para: vendas@hospitalardistribuidora.com.br mailto:vendas@hospitalardistribuidora.com.br, sare@saredrogarias.com.br mailto:sare@saredrogarias.com.br, Financeiro MSDiagnostica mailto:financeiro@msdiagnostica.com.br, Financeiro Centermedi mailto:financeiro2@centermedi.com.br, MOCA FINANCEIRO mailto:moca.financeiro@hotmail.com, Carina Beraldo Aglon medicamentos mailto:financeiro2@aglon.com.br, FINANCEIRO DIAGNOLAB mailto:financeirodiagnolab@gmail.com, financeiro@cirurgicasaomateus.com mailto:financeiro@cirurgicasaomateus.com, cirurgica ms mailto:cirurgicams@hotmail.com, anjomedii@anjomedii.com.br mailto:anjomedii@anjomedii.com.br, comercial@cirurgicasaoluis.com.br mailto:comercial@cirurgicasaoluis.com.br, terrasulmedicamentos@gmail.com mailto:terrasulmedicamentos@gmail.com, vendas01@medlabms.com.br mailto:vendas01@medlabms.com.br, briato.briato@gmail.com mailto:briato.briato@gmail.com, marcelo bernardo leite mailto:briato.marcelo@hotmail.com, nice@novasaudems.com.br mailto:nice@novasaudems.com.br, comercial@novaopcaosaude.com.br mailto:comercial@novaopcaosaude.com.br, Moca Faturamento mailto:moca.faturamento@hotmail.com, Financeiro MSDiagnostica mailto:financeiro@msdiagnostica.com.br, licitacaoovitalsul@hotmail.com mailto:licitacaoovitalsul@hotmail.com, Ruan Carlos Correa da Silva mailto:licitacao04@deltamedhosp.com.br, FATURAMENTO HS MED mailto:faturamento01.hsmed@gmail.com, dariane mailto:faturamento1@cirurgicaparana.com.br, Fernanda Carmo Hopsilatar mailto:vendas02@carmohospitalar.com.br, faturamento-Dimaster mailto:faturamento@dimaster.com.br, atendimento@dimaster.com.br mailto:atendimento@dimaster.com.br, centermedi.medicamentos@hotmail.com mailto:centermedi.medicamentos@hotmail.com, centermedi mailto:farmaceutica@centermedi.com.br, CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES mailto:ca.distribuidora@hotmail.com, rioclarense mailto:empenhos@rioclarense.com.br, Empenhos Promefarma mailto:empenhos@promefarma.com.br

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo anexo para compras Emergenciais.

Favor emcaminhar juntamente as certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS. Não alterar a planilha e preencher os campos valor unitário, valor total, marca, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
 Desde já agradeço e fico no aguardo.

ENVIAR A COTAÇÃO PARA O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA DE BONITO NO EMAIL adm.compras@bonito.ms.gov.br

Favor Acusar Recebimento

FLS

12

B



DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO
CIDADE/UF: BONITO / MS
RESPONSÁVEL:
E-MAIL: rebecavip@hotmail.com
TELEFONE:

ATENÇÃO!
AJUSTAR AS QUANTIDADES
PARA EVITAR ESTORNOS!

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE POR CAIXA	QTDE	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-caixa com 100 und	100	1500	AMP	R\$ 0,770	R\$ 1.155,000
2	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- caixa com 100 und	100	3000	AMP	R\$ 0,660	R\$ 1.980,000
3	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500MG + 125MG) COMPRIMIDO	21	1500	UND	R\$ 1,120	R\$ 1.680,000
4	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML FRASCO COM 120ML	50	150	FR	R\$ 5,500	R\$ 825,000
5	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML-caixa com 100und	100	800	AMP	R\$ 0,650	R\$ 520,000
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 6.160,00

Observações:

- Pedido Mínimo: R\$ 1.000,00.
- Medicamentos controlados somente serão enviados com o recebimento da cópia do CRF e Alvará Sanitário vigentes.
- Caixas de medicamentos não serão fracionadas.
- Consultar quantidades por caixas conforme informado na proposta e ajustar o pedido antes da emissão da nota de empenho.
- O pedido será despachado após o recebimento da cópia do empenho ou ordem de compra.
- Condição de pagamento: 30 dias.
- Frete: Incluso

02.520.829/0001-40

DIMASTER COM DE PROD. HOSP LTDA

RODOVIA BR 480, 1RC

cep 99.740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS

[Handwritten Signature]
DIMASTER LTDA
CNPJ 02 520 829/0001-40
Barão de Cotegipe-RS



Solicitação orçamento prefeitura

De: Eric Cavalieri Pereira

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Solicitação orçamento prefeitura

Enviada em: 14/07/2020 | 12:20

Recebida em: 14/07/2020 | 12:20

CamScannerpdf 521.65 KB

Drogaria Drogão popular LTDA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nome/Empresa: DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA		
CNPJ:	27.785.214/0002-58	Insc. Estadual: 284351369
Endereço:	AV PILAD REBUA 1189	Bairro: CENTRO
E-mail:	DROGAOPOPULAR.ERIC@GMAIL.COM	Site:
Cidade:	BONITO	Estado: MS
Fone/Fax:	67 3255-2514	Cep: 79 290-000

Compras Emergenciais para a Secretaria de Saúde

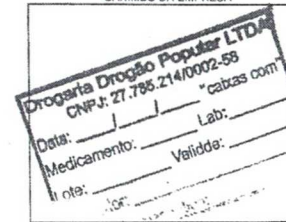
Item	Marca/Modelo	Merca Modelo	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND		caixa	12		
2	CLOROQUINA, DIFOSFATO 250MG COMPRIMIDO		UND	500		
3	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO		UND	900		
4	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100		caixa	15		
5	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML caixa com 100 und		caixa	15		
6	DIPRIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- caixa com 100 und		caixa	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
7	amoxicilina + clavulanato de potássio (500mg + 125mg) comprimido		Und	1500	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
8	azitromicina 500mg po para solução injetável frasco ampola		und	300		
9	ivermectina 6mg comprimido		Und	5000		
10	cloridrato de doxiciclina 100mg comprimido		und	900	R\$ 2,75	R\$ 2.475,00
11	nitazoxanida 20mg/ml, caixa com 1 frasco com pó para suspensão de uso oral (frasco com capacidade de 45ml)		frasco	300	R\$ 22,90	R\$ 6.870,00
12	nitazoxanida 500mg comprimido		und	3000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
13	acebrofilina xarope adulto 10mg/ml frasco com 120ml		frasco	150	R\$ 29,00	R\$ 50.445,00
Total						

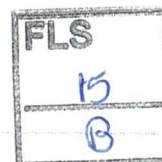
DATA: 14 DE JULHO DE 2020

Ass: _____

Nome: _____ ERIC CAVALIERI PEREIRA

CARIMBO DA EMPRESA



**Re: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.**

De: Aline de Carli
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.
Enviada em: 15/07/2020 | 13:56
Recebida em: 15/07/2020 | 13:58
BONITO_61001180.pdf 313.79
KB

Boa Tarde Ariel

Segue orçamento com quantidade e valor alterado.

Att

**Aline de Carli**

Vendas Público

☎ +55 54 3522 4273

www.inovamed-rs.com.br

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed.pdf](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Ouvidoria](#).

Em 10/07/2020 08:39, Compras escreveu:

Bom dia.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.
Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te
Ariel Cáceres
Prefeitura Municipal de Bonito/MS
Setor de Compras
Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454



Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA
 CNPJ: 12.889.035/0001-02
 Número: 105
 UF: RS
 Site: www.inovamed-rs.com.br

Inscrição Estadual: 039/0157570
 Bairro/Distrito: INDUSTRIAL
 CEP: 99706-300
 E-mail: vendas01@inovamed-rs.com.br

Endereço: RUA RUBENS DERKS
 Cidade: ERECHIM
 Telefone: (54) 3522-4273

Orçamento: 61001180

Cliente: 7511-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO
Bairro: CENTRO
Atividade: 1-PREFEITURA
Telefone: (67)3252-1471

Data: 15/07/2020

Endereço: RUA CORONEL PILAD REBUA
Cidade: BONITO **UF:** MS
Cnpj: 11.803.371/0001-28 **I.E.:** ISENT0
Contato: **Cep:** 79290-000

Vendedor: 61 REGIAO PUBLICO 7 - ALINE

Prazo de Pagamento: 30 / / / / / / / / / /

Nº Ped. Cliente:

Prazo Médio: 30 dias

Cobrança: 7484-SICREDI C/REGISTRO I

Cod.	Descricao	Inf. Técnica	Validade	Marca	Emb.	Peso Brut.	Qt.(Un.)	Preço Liq.	Valor ST	Valor com ST	Valor Total
1485	DICL SODIO 25 MG/ML 3 ML AMP (G)	DICLOFENADO DE SODIO 25 MG/ML SOL/INJ IM 3 ML AMP	30/03/2021	TEUTO	CX C/100 AMP	10,5	1.500,0000	0,75	0	0,750000	1.125,0000
2219	IVERMECTINA 6 MG CP (G)	IVERMECTINA 6 MG CP		VITAMEDIC	CX C/4 CP	25	5.000,0000	2,454	0	2,454000	12.270,0000
155	SANTIDOR 500 MG/ML SOL/INJ 2 ML AMP (S)	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOL/INJ IM/IV 2 ML AMP	28/02/2022	SANTISA	CX C/100 AMP	18	3.000,0000	0,655	0	0,655000	1.965,0000
Total Peso Bruto: 53,5							Total: 9.500,0000		R\$15.360,00		

Transportador: 0

Observações:

VENDAS DIRETAS

**FATURAMENTO SOMENTE PARA MÚLTIPLOS DA EMBALAGEM.
 NÃO REALIZAMOS FRACIONAMENTO DAS EMBALAGENS.
 ATENTAR PARA AS VALIDADES OFERTADAS NO ORÇAMENTO.
 VERIFICAR SE O ITEM ORÇADO ATENDE A SUA SOLICITAÇÃO.
 NÃO SERÃO REALIZADAS TROCAS DOS ITENS DA COTAÇÃO.**

VI. Outras Desp.: 0,00
VI. Frete: 0,00
VI. Total: 15.360,00

Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda
 CNPJ 12.889.035/0001-02 I.E. 039/0157570
 Fone/Fax: (54) 3522 4273
 Rua Rubens Derks, 105-Lot. Rubens Derks
 B. Industrial CEP 99706-300 Erechim-RS

Sedinei Steevens
 Sócio-gerente



**ORÇAMENTO BONITO**

De: clemos distribuidora
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia: jantoniop7@gmail.com
Cópia oculta:
Assunto: ORÇAMENTO BONITO
Enviada em: 10/07/2020 | 16:26
Recebida em: 10/07/2020 | 16:26

Outlook-xfb... .png 32.57 KB

ORÇAMENTO 1... .pdf 176.74
KBORÇAMENTO 1... .pdf 181.62
KB

Boa tarde!!!

Segue em anexo os orçamentos solicitados!!!

Atenciosamente,

LUCIANO BASTOS TOLDO

Dep. Comercial/Licitação

LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

(18) 3904-4002 / 3904-4003 / 3908-1362 / 3908-1369

CNPJ: 16.752.682/0001-29 IE: 562.210.634.112

RUA: IMIL ESPER, 267 - JD. CAMBUY

CEP: 19061-540

PRESIDENTE PRUDENTE - SP





LEMOS -DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA -ME

RUA IMIL ESPER, 267 - JARDIM CAMBUY
CEP 19061-540 - PRESIDENTE PRUDENTE SP

Telefone: 1839044002

e-mail: clemos.pedidos@gmail.com

CNPJ: 16752682000129 IE:562210634

ORÇAMENTO

Nº: 1.802

Emissão: 10/07/2020	Vendedor: JOSÉ ANTONIO DA SILVA PEREIRA		
Cliente: 63 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO			
CNPJ/CPF: 03.073.673/0001-60	Inscrição/RG: ISENT0		Telefone: 6732551351
Endereço: RUA CEL. PILAD REBUA		Nº: 1780	Compl:
Bairro: CENTRO	Cidade: BONITO		UF: MS CEP: 79290000
ORÇAMENTO: 0	Abertura: 10/07/2020	Processo: 0	Vencimento:

ITENS

01 LOTE UNICO

Lote	Ordem	Produto	Reg Ms	Marca	Nome Comercial	Procedência	Un	Qtde Embal.	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
01 LOTE U	1	24909 BUTILBR ESCOPO 20MG/ML AMP 1ML C/ 100	1.1085.0043.001	FARMACE	GENÉRICO	NACIONAL	CX	CX C/ 100 UN	12	351,9400	4.223,2800
01 LOTE U	4	20412 DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML C/ 100	1.1085.0032.006	FARMACE	GENÉRICO	NACIONAL	CX	CX C/ 100 UN	15	655,2000	9.828,0000
01 LOTE U	5	23002 DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMP 3ML C/ 100	1.0370.0306.008	TEUTO	GENÉRICO	NACIONAL	CX	CX C/ 100 UN	15	166,0000	2.490,0000
01 LOTE U	6	25030 DIPIRONA 500MG/ML AMP 2ML C/ 100	1.0186.0012.002	SANTISA	SANTIDOR	NACIONAL	CX	CX C/ 100 UN	30	170,8200	5.124,6000
01 LOTE U	7	21821 AMOXI+CLAV POTASSIO 500/125MG COMP	1.0235.0532.002	EMS	GENÉRICO	NACIONAL	UN	CX C/ 018 UN	1.500	3,0000	4.500,0000
01 LOTE U	11	23100 NITAZOXANIDA 20MG/ML PO SUSP OR FR 45ML	1.0390.0173.004	FARMOQUIMICA	ANNITA	NACIONAL	UN	CX C/ 001 UN	300	53,0200	15.906,0000
01 LOTE U	12	23932 NITAZOXANIDA 500MG COMP	1.0390.0173.001	FARMOQUIMICA	ANNITA	NACIONAL	UN	CX C/ 006 UN	3.000	14,7200	44.160,0000
01 LOTE U	13	22355 ACEBROFILINA 10MG/ML ADUL 120ML	1.4381.0131.001	CIMED	GENÉRICO	NACIONAL	UN	CX C/ 050 UN	150	8,6200	1.293,0000

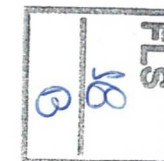
OITENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

87.524,88

Total Licitação: 87.524,88

OITENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

Obs:





LEMOS -DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA -ME

RUA IMIL ESPER, 267 - JARDIM CAMBUY
CEP 19061-540 - PRESIDENTE PRUDENTE SP

Telefone: 1839044002

e-mail: clemos.pedidos@gmail.com

CNPJ: 16752682000129 IE:562210634

COMPRA DIRETA - PEDIDO MÍNIMO \$ 1.000,00

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 05 DIAS

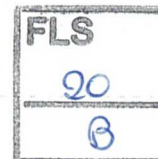
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PEDIDO SOMENTE COM CONFIRMAÇÃO PREVIA DE ESTOQUE


LEMOS DISTR. HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 16.752.682/0001-29
(18) 3904-4002

16.752.682/0001-29
I.E.: 562.210.634.112
**LEMOS DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA. - ME**
RUA IMIL ESPER, 267
JARDIM CAMBUY - CEP: 19.061-540
PRESIDENTE PRUDENTE - SP



**Orçamento Medicamentos - 13 itens**

De: Nair MC Medcall

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Orçamento Medicamentos - 13 itens

Enviada em: 14/07/2020 | 18:05

Recebida em: 14/07/2020 | 18:06

Orçamento M... .pdf 589.70 KB

Boa Tarde,

Segue anexo orçamento conforme solicitado.

Qualquer dúvida estou a disposição

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,



Nair Gonçalves
Administradora
(67) 3037-1367
(67) 3308-0048

MC Medcall
Produtos Médico Hospitalares
Av. Weimar G. Torres, 5361 - Vl. São Francisco
CEP: 79833-020 - Dourados - MS



MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI ME
CNPJ: 27.330.244/0001-99 IE: 907.451.96-84

FLS
21
B

À Prefeitura Municipal de Bonito - MS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO						
Nome/Empresa: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELE ME						
CNPJ: 27.330.244/0001-99				Insc. Estadual:		
Endereço: AV RONDONIA, 3640				Bairro: ZONA VII		
E-mail: nair@mcmedicall.com.br				Site:		
Cidade: UMUARAMA				Estado: PR		
Fone/Fax:				Cep:		
Compras Emergenciais para a Secretária de Saúde						
Item	Marca/Modelo	Marca Modelo	Und	Qtde	V. Unit	V Total
1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND	Farmace	caixa	12	270,00	3.240,00
2	CLOROQUINA, DIFOSFATO 250MG COMPRIMIDO	s/c	UND	500	-	-
3	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO	s/c	UND	900	-	-
4	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100	Farmace	caixa	15	558,00	8.370,00
5	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-caixa com 100 und	Hypofarma	caixa	15	144,00	2.160,00
6	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- caixa com 100 und	Farmace	caixa	30	108,00	3.240,00
7	amoxicilina + clavulanato de potássio (500mg + 125mg) comprimido	s/c	Und	1500	-	-
8	azitromicina 500mg po para solução injetável frasco ampola	s/c	und	300	-	-
9	ivermectina 6mg comprimido	s/c	Und	5000	-	-
10	cloridrato de doxiciclina 100mg comprimido	s/c	und	900	-	-
11	nitazoxanida 20mg/mL, caixa com 1 frasco com pó para suspensão de uso oral (frasco com capacidade de 45mL)	s/c	frasco	300	-	-
12	nitazoxanida 500mg comprimido	s/c	und	3000	-	-
13	acebrofilina xarope adulto 10mg/ml frasco com 120ml	s/c	frasco	150	-	-
Total				17.010,00		

MC Medicall - Produtos Médico Hosp. EIRELI - ME

Av. Rondonia, 3640 - Zona VII
CEP: 87503-470 UMUARAMA - PR

IE: 907.451.96-84

AV. RONDÔNIA, 3640 - ZONA VII - CEP: 87503-470
UMUARAMA - PR - FONE: (44) 3624-6817 / 3362-1236



MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI ME
CNPJ: 27.330.244/0001-99 IE: 907.451.96-84

Observação: Itens 4 e 5 – entrega imediata 10 caixas

Dados orçamento:

Validade Proposta: 05 (cinco) dias

Prazo de entrega: 7 (sete) dias úteis

Condição de pagamento: a combinar

Umuarama/PR – 15 de julho de 2020.

R. B. D. D. D.
CNPJ
27.330.244/0001-99
MC Medicall Produtos
Médico Hospitalares EIRELI-ME
Av. Rondonia, 3640
Zona VII - CEP 87503-470
UMUARAMA - PR
[Inscr. Estadual: 907.451.96-84]

27.330.244/0001-99

MC Medicall Produtos
Médico Hosp. EIRELI - ME

Av. Rondonia, 3640 - Zona VII
CEP: 87503-470 UMUARAMA - PR

IE: 907.451.96-84

AV. RONDÔNIA, 3640 - ZONA VII - CEP: 87503-470
UMUARAMA - PR - FONE: (44) 3624-6817 / 3362-1236


RES: cotação para compra direta para Prefeitura Municipal de Bonito

De: Anderson (Vendas - Med Vitta)

Para: rebecavip@hotmail.com ,adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: cotação para compra direta para Prefeitura Municipal de Bonito

Enviada em: 13/07/2020 | 10:10

Recebida em: 13/07/2020 | 10:08

image002.png 150.83 KB

1004112 - F... .pdf 76.38 KB

1004112 - F... .pdf 30.73 KB

1004112 - F... .pdf 32.41 KB

Bom dia,

Segue orçamento solicitado em anexo. Os itens não cotados encontram se indisponíveis.
Qualquer dúvida estou à disposição. Obrigado

Validade do orçamento: 2 dias

Condição de pagamento: À definir

Prazo de entrega: 3 a 5 dias

Faturamento mínimo: R\$ 2.100,00

Cordialmente,



Avenida das Laranjeiras, Quadra 45, Lote 06 - Galpão 03, Bairro Parque Primavera, Aparecido de Goiânia - GO: 74.913-122

De: Rebeca Vieira Pinto <rebecavip@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 9 de julho de 2020 17:48

Para: vendas03@carmohospitalar.com.br; donizeti morete <odontomedloanda@hotmail.com>; odontomedcanaa@hotmail.com; contato@guaria.com.br; vendas14@medvittadist.com.br; licitacao01@vitalsul.com.br; licitacao@msdiagnostica.com.br; Comercial Mark Atacadista <licitacao.mark@outlook.com>; licitacoes@mghospitalar.com.br; licitacaovitalsul@hotmail.com; Ruan Carlos Correa da Silva <licitacao04@deltamedhosp.com.br>; licitacao04@vitalsul.com.br; CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES <ca.distribuidora@hotmail.com>; cirurgica ms <cirurgicams@hotmail.com>; cirurgicams <faturamento@cirurgicams.com.br>; CLEMOs DISTRIBUIDORA <clemos.pedidos@gmail.com>; clemos prudente <clemos.faturamento@gmail.com>; lemos distribuidora <clemos.distribuidora@gmail.com>; anderson torres dos santos <aguiafaturamento17@hotmail.com>; Águia distribuidora <aguia.distribuidora@gmail.com>; Águia Distribuidora de medicamentos e suprimentos Eireli - ME <licitacao1.aguia@hotmail.com>; FATURAMENTO POLLO HOSPITALAR <faturamento01.pollohospitalar@gmail.com>; COMPRAS POLLO HOSPITALAR <eduardo.pollohospitalar@gmail.com>; pedidos.oeste@gmail.com; Ágil Produtos para Saude <agilnasaude@gmail.com>; brasmedhospitalarms@gmail.com; Brasmed Hospitalar <brasmedhospitalarms@hotmail.com>; licitacao01@supermedica.com.br; DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALAR <hospitalardubom@hotmail.com>; Comercial Mark Atacadista <comercialmark@outlook.com>; comercial2@promefarma.com.br; FATURAMENTO HS MED <faturamento01.hsmed@gmail.com>; FERNANDO - HS MED <fernando.hsmed@gmail.com>; ANDRÉ QUALLIO - COMPRAS HS MED <compras.hsmed@gmail.com>; Souza Med <souzamed.vendas@gmail.com>; carlos menani <menanicarlos@hotmail.com>; Rodrigo Jean Maciel Brasil silva <diagnolablicita@hotmail.com>; Diagnolab <diagnolab@terra.com.br>; marcelo bernardo leite <briato.marcelo@hotmail.com>; briato.briato@gmail.com; classmed@uol.com.br; João Classmed <joao.classmed@hotmail.com>; Classmed Prod. Hosp. Ltda. <classmed@outlook.com>; suporte@supermedica.com.br; CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES <ca.distribuidora@hotmail.com>; vendas5@pontamed.com.br; Fernanda | Carmo Hopsilatar <vendas02@carmohospitalar.com.br>; vendas02@supermedica.com.br; rhuantitalo@hotmail.com; vendas19@medvittadist.com.br

Assunto: RE: cotação para compra direta para Prefeitura Municipal de Bonito

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo anexo para compras Emergenciais.

Favor emcaminhar juntamente as certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS. Não alterar a planilha e preencher os campos valor unitário, valor total, marca, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.

Desde já agradeço e fico no aguardo.

ENVIAR A COTAÇÃO PARA O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA DE BONITO NO EMAIL adm.compras@bonito.ms.gov.br

Favor Acusar Recebimento.

Farmácia Municipal de Bonito

Rebeca Vieira Pinto

Farmacêutica

CRF/MS 3574

067 32553272 - Farmácia

067992597370 - Cel da Farmácia





MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES. LTDA ME
28.418.133/0001-00
AV DAS LARANJEIRAS PARQUE PRIMAVERA
APARECIDA DE GOIANIA GO CEP: 74913-122

ORÇAMENTO: 0028638

13/07/2020

CLIENTE: 11.803.371/0001-28 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO - MS - 1004112

ENDereco: R CORONEL PILAD REBUA N 1780

CIDADE: BONITO

UF: MS

BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (67) 3255-1376

TRANSPORTADORA: 5 S TRANSPORTES LOGISTICA

CGC: 09.461.008/0001-20

VENDEDOR: 03936 MED VITTA / VENDAS

PORTADOR: 9999 CARTEIRA

CONDICAO: 00001 AP 28 DIAS

PROMOCAO:

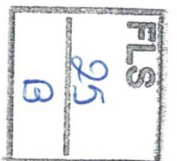
OBS. PEDIDO:

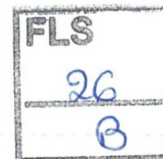
OBS. NOTA:

CONTATO:

Codigo	Nome Comercial	Descrição de Venda	Un	Qtd.Pedida	Marca	Preço	Total Item
0133164	ESCOPOLAMINA INJ 20MG/ML 100X1ML	ESCOPOLAMINA INJ 20MG/ML 100X1ML (GEN)(HIOSCINA)	CX	12	FARMACE	143,1500	1.717,80
0129383	DEXAMETASONA INJ 4MG/ML 50X2,5ML (GEN)	DEXAMETASONA INJ 4MG/ML 50X2,5ML (GEN)	CX	15	HYPOFARMA	370,2700	5.554,05
0116035	DICLOF SOD INJ 75MG 100X3ML (DICLOFARMA)	DICLOF SOD INJ 75MG 100X3ML (DICLOFARMA)	CX	15	FARMACE	89,5900	1.343,85
0115893	DIPIRONA INJ 500MG/ML 100X2ML(DIPIFARMA)	DIPIRONA INJ 500MG/ML 100X2ML(DIPIFARMA)	CX	30	FARMACE	88,8600	2.665,80
						Total Geral :	11.281,50

Emitido em: 13/07/2020 09:32:09



**ENC: cotação para compra direta**

De: REALMED DISTRIBUIDORA
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: cotação para compra direta
Enviada em: 10/07/2020 | 09:40
Recebida em: 10/07/2020 | 09:40
COMPRA EMER... .pdf 92.46
KB

De: REALMED DISTRIBUIDORA <comprasrealmed@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 10 de julho de 2020 19:25

Para: Rebeca Vieira Pinto <rebecavip@hotmail.com>

Assunto: RE: cotação para compra direta

De: Rebeca Vieira Pinto <rebecavip@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 10 de julho de 2020 04:33

Para: Comercial Mark Atacadista <comercialmark@outlook.com>; cirurgica ms <cirurgicams@hotmail.com>; CLEMONS DISTRIBUIDORA <clemons.pedidos@gmail.com>; clemons prudente <clemons.faturamento@gmail.com>; Suely - Atendimento Dimaster <atendimentodimaster@dimaster.com.br>; orcamento.dimensaohospitalar@gmail.com <orcamento.dimensaohospitalar@gmail.com>; dbg representacoes <dbg_representacoesms@yahoo.com.br>; LICITAÇÃO MARYMED <licitacao@marymed.com.br>; FATURAMENTO POLLO HOSPITALAR <faturamento01.pollohospitalar@gmail.com>; OESTE MED <pedidos.oestemed@gmail.com>; Ágil Produtos para Saude <agilnasaude@gmail.com>; Brasmed Hospitalar <brasmedhospitalarms@hotmail.com>; brasmedhospitalarms@gmail.com <brasmedhospitalarms@gmail.com>; Gislayne - licitacoes <licitacao1@cqc.com.br>; DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALAR <hospitalardubom@hotmail.com>; empenho@medlive.com.br <empenho@medlive.com.br>; Juscelino Anunciacao <juscelino.vendas2@gmail.com>; odontomedcanaa@hotmail.com <odontomedcanaa@hotmail.com>; omegamed01@yahoo.com.br <omegamed01@yahoo.com.br>; REALMED DISTRIBUIDORA <comprasrealmed@hotmail.com>; COMPRAS HS MED <fernando.hsmed@gmail.com>; Souza Med <souzamed.vendas@gmail.com>; contato@guaria.com.br <contato@guaria.com.br>; Suzie Fagundes (Vendas - Med Vitta) <vendas14@medvittadist.com.br>; Pedidos <pedidos@aglon.com.br>; Carlos Georgini <carlos@mghospitalar.com.br>; João Classmed <joao.classmed@hotmail.com>; Classmed Prod. Hosp. Ltda. <classmed@outlook.com>; suporte@supermedica.com.br <suporte@supermedica.com.br>

Assunto: cotação para compra direta

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo anexo para compras Emergenciais.

Favor emcaminhar juntamente as certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS. *Não alterar a planilha e preencher os campos valor unitario, valor total, marca, dados de empresa, endereço, data e assinatura.*

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradeço e fico no aguardo.

ENVIAR A COTAÇÃO PARA O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA DE BONITO NO EMAIL adm.compras@bonito.ms.gov.br

Favor Acusar Recebimento

Farmácia Municipal de Bonito

Rebeca Vieira Pinto

Farmacêutica

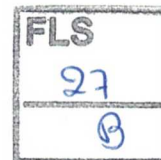
CRE/MS 3574

067 32553272 - Farmácia

067992597370 - Cel da Farmácia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nome/Empresa: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ:	1.72638E+13	Insc. Estadual:	9061647284
Endereço:	RUA BELO HORIZONTE, 2209	Bairro:	NEVA
E-mail:	comprasrealmed@hotmail.com	Site:	
Cidade:	Cascavel	Estado:	PR
CEP:	45-3039-3076	Cep:	85.802-228

Compras Emergenciais para a Secretaria de Saúde

Item	Marca/Modelo	Marca Modelo	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND		caixa	12		0
2	CLOROQUINA, DIFOSFATO 250MG COMPRIMIDO		UND	500		0
3	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO		UND	900		0
4	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100	HYPOFARMA	caixa	15	210	3150
5	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-caixa com 100 und		caixa	15		0
6	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- caixa com 100 und	FARMACE	caixa	30	73	2190
7	amoxicilina + clavulanato de potássio (500mg + 125mg) comprimido		Und	1500		0
8	azitromicina 500mg po para solução injetável frasco ampola	CRISTÁLIA	und	30	120	3600
9	ivermectina 6mg comprimido	VITAMEDIC	Und	5000	5,5	27500
10	cloridrato de doxiciclina 100mg comprimido		und	900		0
11	nitazoxanida 20mg/mL, caixa com 1 frasco com pó para suspensão de uso oral (frasco com capacidade de 45mL)	EUROFARMA	frasco	300	22,7	6810
12	nitazoxanida 500mg comprimido	ALTHAIA	und	3000	5,14	15420
13	acebrofilina xarope adulto 10mg/ml frasco com 120ml		frasco	150		0

PRODUTOS SUJEITOS A DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE NA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

Alexandra de Alcântara Silva
CPF/RG 644.920.199-05 / 162.243-4

CARIMBO DA EMPRESA





ORÇAMENTO - MÉDIA

Cotação: 301

Exercício: 2020

Data Cotação 14/07/2020

Data Encerramento Cotação: 21/07/2020

26026	- 1	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML FRASCO COM 120ML	Unidade:FRASCO	Quantidade: 150
--------------	------------	--	-----------------------	------------------------

Fornecedor			Valor Unitário
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			5,50
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			5,25
C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME			8,62
Valor Unitário Médio:			6,46
Valor Médio:			969,00

26020	- 2	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500MG + 125MG) COMPRIMIDO	Unidade:UN.	Quantidade: 1500
--------------	------------	---	--------------------	-------------------------

Fornecedor			Valor Unitário
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI			1,12
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			1,12
C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME			3,00
Valor Unitário Médio:			1,75
Valor Médio:			2.625,00

26021	- 3	AZITROMICINA 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	Unidade:UN	Quantidade: 300
--------------	------------	---	-------------------	------------------------

Fornecedor			Valor Unitário
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI			5,66
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			2,65
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA			3,50
Valor Unitário Médio:			3,94
Valor Médio:			1.182,00

26023	- 4	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	Unidade:UN	Quantidade: 900
--------------	------------	---	-------------------	------------------------

Fornecedor			Valor Unitário
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			0,21
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA			0,50
Drogaria Drogão Popular LTDA			2,75
Valor Unitário Médio:			1,15
Valor Médio:			1.035,00

26017	- 5	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100	Unidade:CX	Quantidade: 15
--------------	------------	---	-------------------	-----------------------

Fornecedor			Valor Unitário
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI			315,00
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			280,00
REALMED - DISTRIBUIDORA LTDA			210,00
Valor Unitário Médio:			268,33
Valor Médio:			4.024,95

ORÇAMENTO - MÉDIA



Cotação: 301

Exercício: 2020

Data Cotação 14/07/2020

Data Encerramento Cotação: 21/07/2020

26018	- 6	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-CAIXA COM 100 UND	Unidade: CX	Quantidade: 15
--------------	------------	--	-------------	----------------

Fornecedor		Valor Unitário
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		77,00
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		75,00
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		80,00
Valor Unitário Médio:		77,33
Valor Médio:		1.159,95

26019	- 7	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML-CAIXA COM 100 UND	Unidade: CX	Quantidade: 30
--------------	------------	--	-------------	----------------

Fornecedor		Valor Unitário
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		66,00
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		65,50
REALMED - DISTIBUIDORA LTDA		73,00
Valor Unitário Médio:		68,17
Valor Médio:		2.045,10

26006	- 8	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND	Unidade: CX	Quantidade: 12
--------------	------------	--	-------------	----------------

Fornecedor		Valor Unitário
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		110,00
MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI ME		270,00
MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME		143,15
Valor Unitário Médio:		174,38
Valor Médio:		2.092,56

26022	- 9	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	Unidade: UN	Quantidade: 5000
--------------	------------	-----------------------------------	-------------	------------------

Fornecedor		Valor Unitário
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		2,454
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA		2,98
REALMED - DISTIBUIDORA LTDA		5,50
Valor Unitário Médio:		3,64
Valor Médio:		18.200,00

26024	- 10	NITAZOXANIDA 20MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL (FRASCO COM CAPACIDADE DE 45ML)	Unidade: FRASCO	Quantidade: 300
--------------	-------------	---	-----------------	-----------------

Fornecedor		Valor Unitário
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI		17,34
REALMED - DISTIBUIDORA LTDA		22,70
Drogaria Drogão Popular LTDA		22,90
Valor Unitário Médio:		20,98
Valor Médio:		6.294,00



ORÇAMENTO - MÉDIA

Cotação: 301 Exercício: 2020 Data Cotação 14/07/2020 Data Encerramento Cotação: 21/07/2020

26025 - 11 NITAZOXANIDA 500MG COMPRIMIDO Unidade: UN Quantidade: 3000

Fornecedor	Valor Unitário
ALIANCA HOSPITALAR EIRELI	11,63
REALMED - DISTIBUIDORA LTDA	5,14
Drogaria Drogão Popular LTDA	9,00
Valor Unitário Médio:	8,59
Valor Médio:	25.770,00
Total Geral (Média):	65.397,56

Ariel Gomes CPF 04057770709
 Departamento de Compras e Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS
31
B

Data 21/07/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 238

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Natureza Despesa	33903200			
Ficha	780			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
26026	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML FRASCO COM 120ML	150,0000	6,4600	969,0000
26020	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500MG + 125MG) COMPRIMIDO	1.500,0000	1,7500	2.625,0000
26021	AZITROMICINA 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	300,0000	3,9400	1.182,0000
26023	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	900,0000	1,1500	1.035,0000
26017	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100	15,0000	268,3300	4.024,9500
26018	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-CAIXA COM 100 UND	15,0000	77,3300	1.159,9500
26019	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- CAIXA COM 100 UND	30,0000	68,1700	2.045,1000
26006	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND	12,0000	174,3800	2.092,5600
26022	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	5.000,0000	3,6400	18.200,0000
26024	NITAZOXANIDA 20MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL (FRASCO COM CAPACIDADE DE 45ML)	300,0000	20,9800	6.294,0000
26025	NITAZOXANIDA 500MG COMPRIMIDO	3.000,0000	8,5900	25.770,0000
			Valor.....:	65.397,5600

Total Reserva:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:

Ariel Caceres

Setor de Compras

Data: 21/07/2020

AUTORIZADO POR:

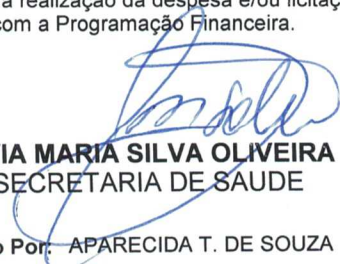

[Assinatura]

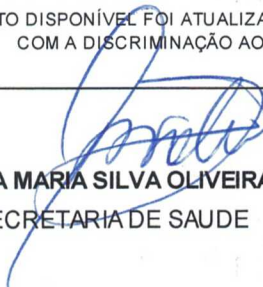

Setor de Contabilidade

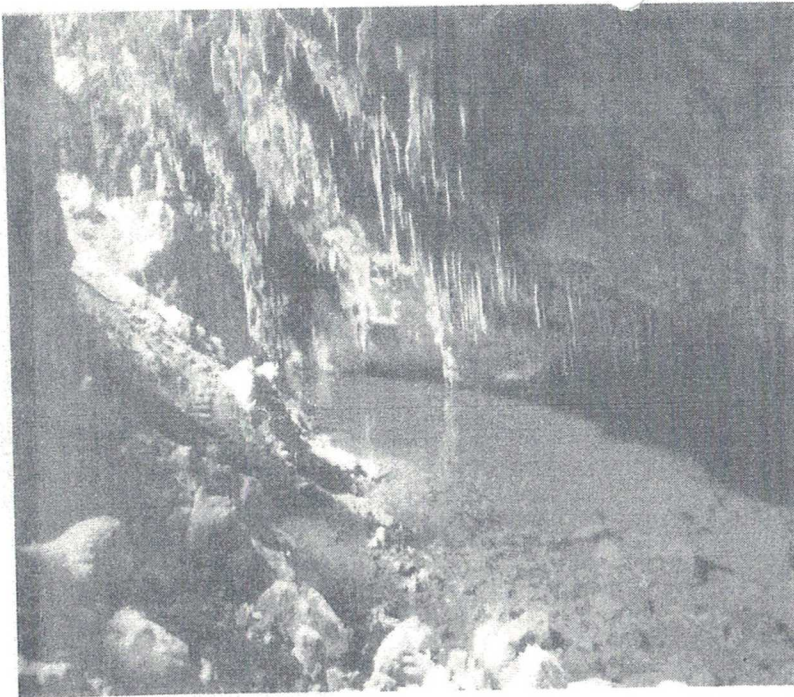
Data: 21/07/2020

04057710108 ARIEL CACERES

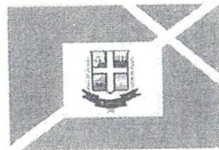
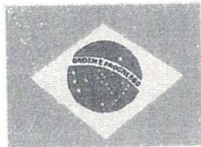
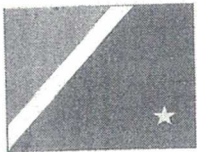
Total	
(%) Ajuste	0,0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					21/07/2020	242	001
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL					Nº PARCELA (S): 1		
CLASSIFICAÇÃO	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVI	FICHA	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.01	10.122.904	2.073	780	3.3.9.0.32.00	114331	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> FLS <hr/> 32 <hr/> 8 </div>		
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO							
PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus							
NATUREZA DE DESPESA: Material de Distribuição Gratuita							
FONTE DE RECURSO: Ações de saúde enfrentamento do COVID 19							
CREDOR:							
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:							
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 238 / 2 / 2020				<hr style="width: 100%;"/> Assinatura			
LICITAÇÃO:							
PROCESSO:							
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR RESERVADO	SALDO ATUAL	SALDO PROCESSAR			
	250.000,00	65.397,56	184.602,44	65.397,56			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :							
R.F: 2015 - 21/07/2020 = 65.397,56;							
					TOTAL	65.397,56	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 LIVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAÚDE				 JAMILSON DE MATOS SEC. DE ADM.E FINANÇAS			
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO				DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA				21/07/2020	252	001
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				Nº da Reserva Orçamentária: 242		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 12.01	PROGRAMA 90.4.	PROJ./ATIVIDADE 2.073	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.32.00	FONTE RECURSO 114331	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Material de Distribuição Gratuita FONTE DE RECURSO: Ações de saúde enfrentamento do COVID 19 CREADOR:						FLS <hr/> 33 <hr/> 6
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 184.602,44	VALOR ANULADO 21.494,06	SALDO ATUAL 206.096,50	
 LIVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAUDE			 JAMILSON DE MATOS SEC. DE ADM.E FINANÇAS			
Emitido Por : APARECIDA T. DE SOUZA						



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. ^(NR)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. ^(NR)

Seção II Dos Livros

Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente

FLS
34



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758



EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)

DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLARIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2.º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º Permite, a título precário e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o nº 8.299, de 24.10.1990-CRI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) fornos de queima para tijolos, bem ainda retirada de argila do local, desde que seja providenciada a precedente licença ambiental para extração, às expensas do permissionário, localizada no "Distrito Industrial", a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/AJF Nº 08.345.016/0001-48, com sede no "Distrito Industrial" desta cidade.

Artigo 2.º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua fixação no Ato do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1.º da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA PARA ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos do Art. 11 da Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
- 08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
- 2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
- 33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
- 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População
- 2.019 - Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00(Setenta e dois mil reais)
- TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00(Setenta e quatro mil reais)

ANULAÇÕES:

- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
- 08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
- 2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
- 33.90.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00(Um mil reais)
- 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00(Um mil reais)
- 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 06.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
- 2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
- 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00(Dois mil reais)

LEI Nº 1.186 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indistinta, suas autarquias e fundações.

Art. 2.º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 21 de agosto de 2001.

Art. 3.º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4.º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5.º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6.º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7.º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010 Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1.º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em prazo de imprensa local ou regional ou por fixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.

(NR)

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tel. Fax: 22 de Janeiro de 2010
Luísa Aparecida Cavalcanti de Lima Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Presidente Vice-Presidente
Nelson Vieira dos Santos 2 Secretário
1 Secretário (inexistente)

De 29/01/2010, de 07:00
h J. de Moura Andrade nº
90 horas.

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 018/2010 Processo nº 9611/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Cecílio Quenquenciano de Lima", conforme solicitação da CI nº 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 020/2010 Processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Bloquetes Municipal e Prédio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI nº 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na
10045/2009, referente
transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Lusino, que atende os
7, localizada no Distrito
na, nos períodos, matu-
no edital e especificado
2010, observadas as
regime, condições pre-
tência.
Preço Unit.
por km rodado R\$
2,00

no dia: 13/01/2010 na
10043/2008, referente
transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Lusino, que atende os
distrito de Nova Casa
da Fortaleza na BR 267,
do matutino, conforme
de trajetos no croqui,
especificado no anexo
Preço Unit.
por km rodado R\$
1,00

FLS
36
6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro GNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2010

Diário

DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLARIA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, alínea 2, do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA.
Art. 1º - Permite, a título precário e oneroso até 31/12/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o nº. 8.299, de 24.10.1990-CAI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) fornos de queima para tijolos, bem ainda retirada de argila do local, desde que seja providenciada a precadente licença ambiental para extração, de empresas do permissionário, localizada no Distrito Industrial, à pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/MF Nº: 08.345.016/0001-48, com sede no Distrito Industrial desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado Termo de Uso e Responsabilidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Poder Executivo Municipal, a publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº. 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º - Nos termos do Art. 11, da Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO**
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População
2.019 - Desenvolvimento de ações de Saúde de Atenção Básica
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)

ANULAÇÕES
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local
33.50.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos de administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, municipalmente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vigiandos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010
Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - A publicação dos atos e dos atos municipais far-se-á em órgão da Imprensa local ou regional ou por afiliação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.

(NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Telê Faria, 22 de janeiro de 2010
Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima Presidente
Reginaldo dos Reis Nunes Rôcha Vice-Presidente

Nelson Vieira dos Santos 2 Secretário
1 Secretário (inexistente)

de 29/01/2010, de 07:00
do J. de Moura Andrade nº
30 horas.

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 019/2010, processo nº. 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas
Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 018/2010 Processo nº. 9611/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender Praça Ceolito Guenênciano de Lima conforme solicitação da CI nº. 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010 de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas.
Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 020/2010-Processo nº. 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados de Fábrica de Bloquetes Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI nº. 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas.
Nova Andradina-MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na
10845/2009, referente
Transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
localizada no Distrito
lia, nos períodos, matu-
no 2010, observadas as
tragem, condições pre-
erância;
Preço Unit.
por km rodado R\$
2,00

no dia: 13/01/2010 na
10843/2009, referente
transporte Escolar veí-
culo no mínimo 36 lugares,
Ensino, que atende os
o distrito de Nova Casa
Ja Fortaleza na BR 267,
do matutino, conforme
de trajetos no croqui,
especificado no anexo
Preço Unit.
por km rodado R\$
2,00

FLS
140
0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

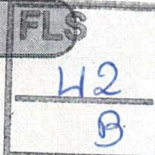

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.



Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Moraes de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélla Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

FLS
43
B

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 087/2020

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 086/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Declara ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril deste ano consagrado a Tiradentes;

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Bonito, o expediente no dia 20 de abril (segunda-feira) de 2020.

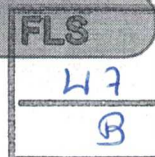
Parágrafo único. O disposto no artigo antecedente não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS



Gabinete

DECRETO Nº 087/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e
- b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

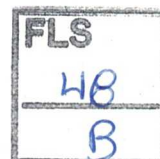
Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;
- II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;
- III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;
- IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 644 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aquidauana, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio Ofício nº 086 /2020, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Aquidauana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma

da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 645 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/Gab nº 426/2020, de 1 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bonito em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 646 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 0262 /2020/GAB/PMM, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Miranda em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito

extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

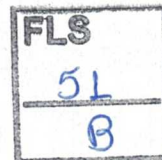
Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio de ofício de 3 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 148/2020

26 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

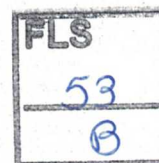
§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria - ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de julho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de julho de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedecidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito – ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de julho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

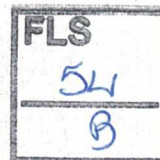
Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

- VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.
- XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

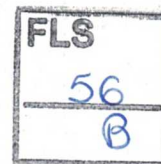
§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul



§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

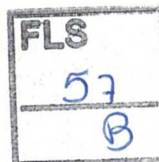
Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;
- III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);
- IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 143 de 17 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Bonito, 26 de junho de 2020.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2630 Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Departamento de Licitação

AVISO CONCORRENCIA PÚBLICA N. 001/2020 AGENDAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. Presidente informa aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços referente ao processo em epígrafe destinado a **contratação de agências de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade de veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação**, ocorrerá no dia **01.07.2020 as 08h00min** no Setor de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, na Rua Coronel Pilad Rebuá 1780, Centro.

Bonito/MS, 26 de junho de 2020.

Valter Mollmann,

Presidente da CPL.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

Gabinete

DECRETO Nº 148/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;



ANO XII Nº 2630 Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VII. Parques de diversão e parques temáticos;

VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria - ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a TODOS os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 31 de julho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 31 de julho de 2020.

Art.4º. Os bares, conveniências e similares, ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedidas as medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito - ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências, com o propósito de se agrupar, com qualquer finalidade, como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 31 de julho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;

III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;

II - apreensão do veículo;

III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.



Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;

II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;

III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;

IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;

V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;

VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município

VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;

VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;

X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

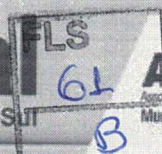
§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.



ANO XII Nº 2630 **Segunda-feira, 29 de junho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 143 de 17 de junho de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Bonito, 26 de junho de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Recursos Humanos PORTARIA Nº 535/2020-RH

Dispõe sobre a concessão de Férias Fracionada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao servidor **SILVIO CESAR SOARES DOS SANTOS**, no período de **01.07.2020 a 15.07.2020 e 16.11.2020 a 30.11.2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 26 de junho de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

**Re: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.**

De: Rafaela Lucena

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.

Enviada em: 16/07/2020 | 11:34

Recebida em: 16/07/2020 | 11:34

bonito 16-07.pdf 83.20 KB

Bom dia !

Segue conforme solicitado.

Em qui., 16 de jul. de 2020 às 11:26, Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.

Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te

Ariel Cáceres

Prefeitura Municipal de Bonito/MS

Setor de Compras

Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454

ALIANCA HOSPITALAR

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI
 RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA -
 APARECIDA DE GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 42085

ORÇAMENTO – Fundo Municipal de Bonito

Attº Dpto de Compras

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	12	CX	HIOSCINA COMPOSTA C/120 AMP 5ML (HIOSPAN)	TEUTO	720,00	8.640,00
2	15	CX	DEXAMETASONA 4MG/ML C/100 AMP 2,5ML	FARMACE	315,00	4.725,00
3	15	CX	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML C/100 AMP 3ML	NOVA FARMA	137,63	2.064,45
4	72	CX	AMOXIC.+CLAVUL. 500/125 MG C/21 (CLAXAM)	SANDOZ	23,52	1.693,44
5	60	CX	AZITROMICINA 500MG C/05 CPR GENERICO	MEDLEY	28,30	1.698,00
6	300	CX	NITAZOXANIDA SUSP ORAL+DOSADOR 45ML	EUROFARMA	17,34	5.202,00
8	150	FR	ACEBROFILINA 10MG/ML ADULTO 120ML	CIMED	9,73	1.459,50
9	834	CX	ANITTA 500 MG C/ 6 CP	FARMOQUIMICA	69,78	58.196,52

Total Geral: 83.678,91

(Oitenta e tres mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)

Validade da Proposta: 10 dias

Condições de Pagamento: 30

Prazo de Entrega: Até 5 dias

Observações: FATURAMENTO MINIMO R\$ 1.500,00

APARECIDA DE GOIANIA, 16 de julho de 2020.

ALIANCA HOSPITALAR EIRELI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALIANCA HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: 21.368.399/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:55 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **F8A4.0724.8E16.DA4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24901347

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: ALIANCA HOSPITALAR EIRELI ✓ **CNPJ:** 21.368.399/0001-38

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS. ✓
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.513.411.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 JUNHO DE 2020 ✓ **HORA:** 8:54:10:0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1241571

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI ✓
CPF/CNPJ: 21368399000138 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0
ENDEREÇO: RUA MIRIM, Qd. 043, Lt. 005, Bairro: VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 30 Julho 2020. ✓

EMITIDA: Terça-feira 30 Junho 2020 às 08:04:41

Código de Validação: 127681241571

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.368.399/0001-38**Razão Social:** ALIANCA HOSPITALAR LTDA ME ✓**Endereço:** R MIRIM SN QD 43 LT 05 / VILA ALZIRA / APARECIDA DE GOIANIA / GO /
74913-353

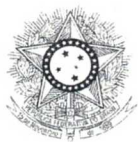
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

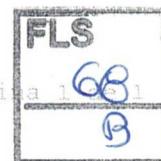
Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020 ✓**Certificação Número:** 2020070906063110352163

Informação obtida em 21/07/2020 08:41:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALIANCA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 21.368.399/0001-38
Certidão nº: 12934408/2020
Expedição: 03/06/2020, às 14:54:42
Validade: 29/11/2020 ✓ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIANCA HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.368.399/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Orçamento para compra direta - Bonito - MS

De: Centermedi
 Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
 Cópia:
 Assunto: Orçamento para compra direta - Bonito - MS
 Enviada em: 11/07/2020 | 10:54
 Recebida em: 11/07/2020 | 10:55

DOUGLAS.png 40.10 KB

CARLA.jpg 34.29 KB

BONITO - MS... .pdf 252.68 KB

Bom dia

Segue orçamento em anexo

A disposição

Douglas Picolo

Setor Comercial
 WPP: (54) 9 9950-7043
 Fixo: (54) 3523 2700
 BR 480, 795 - Saída para Erechim/RS
 Barão de Cotegipe/RS
www.centermedi.com.br



Em 10/07/2020 08:53, Medicamentos Centermedi escreveu:

Carla Perin

Secretaria
 54 3523 2700
 BR 480, 795 - Saída para
 Erechim/RS
 Barão de Cotegipe/RS
www.centermedi.com.br



Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.

Data:Fri, 10 Jul 2020 08:47:29 -0300

De:Compras <adm.compras@bonito.ms.gov.br>

Para:vendas@brdantai.com.br <vendas@brdantai.com.br>

Bom dia.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.
 Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
 Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te

Ariel Cáceres

Prefeitura Municipal de Bonito/MS

Setor de Compras

Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454

FLS
70
B



Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

BR 480, N° 795
BARÃO DE COTEGIPE - RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
www.centermedi.com.br

Orçamento 1946/2020

PFEREITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

ORÇAMENTO PARA COMPRA DIRETA

Item	Marca/Modelo	Marca Modelo	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND	Farmace	und	1200	1,100	R\$ 1.320,00
2	COROQUINA, DIFOSFATO 250MG COMPRIMIDO		UND	500	0,000	R\$ -
3	HIDROXICOROQUINA 400MG COMPRIMIDO		UND	900	0,000	R\$ -
4	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100	Farmace	Amp	1500	2,800	R\$ 4.200,00
5	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-caixa com 100 und	Farmace	Amp	1500	0,800	R\$ 1.200,00
6	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- caixa com 100 und.	Farmace	Amp	3000	0,780	R\$ 2.340,00
7	amoxicilina + clavulanato de potássio (500mg + 125mg) comprimido		Und	1500	0,000	R\$ -
8	azitromicina 500mg po para solução injetável frasco ampola	Pharmascience	Cpr	300	2,650	R\$ 795,00
9	ivermectina 6mg comprimido		Und	5000	0,000	R\$ -
10	cloridrato de doxiciclina 100mg cpr	Pharlab	und	900	0,210	R\$ 189,00
11	nitazoxanida 20mg/mL,		frasco	300	0,000	R\$ -
12	nitazoxanida 500mg comprimido		und	3000	0,000	R\$ -
13	acebrofilina xarope adulto 10mg/ml frasco com 120ml	Cimed	frasco	150	5,250	R\$ 787,50


OBS: MEDICAMENTOS CONTROLADOS SOMENTE SERÃO ENVIADOS COM CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE FARMACÊUTICA) ATUALIZADO.

PEDIDO MÍNIMO R\$: 1.000,00. ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

A EMPRESA NÃO FARÁ FRACIONAMENTO DE CAIXAS, SE HOVER QUANTIDADES EM DESACORDO COM A CAIXA PADRÃO.

Barão de Cotegipe, 11 de julho de 2020.


DOUGLAS PICOLO
CENTERMEDI
Com. de Prod. Hospitalares Ltda
CNPJ 03 652 030/0001-70


03652030/0001-70
CENTERMEDI-COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
BR 480, n° 795
CEP 99740-000
BARÃO DE COTEGIPE-RS

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **03.652.030/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:37 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2020.

Código de controle da certidão: **A1CB.DEB3.A4BD.532F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0015046611

Identificação do titular da certidão:

Nome: CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA ✓

Endereço: EST BR 480, 795
CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Certificamos que, aos 10 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 2 Debito(s) AUL/DAT:

2 Adm Parcelado

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/8/2020. ✓

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024807213

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **CENTERMEDI-COM.PROD.HOSP LTDA** ✓
CPF/CNPJ.....: **03.652.030/0001-70**
Insc. Municipal...: **511**
Endereço.....: **BR 480, 795**
Bairro.....: **Centro**
Cidade.....: **Barão de Cotegipe**
Atividade(s).....:
Distribuidora de Medicamentos e correlatos

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que o contribuinte acima especificado, não possui débitos com este município referente a taxas, impostos e contribuições de melhorias.

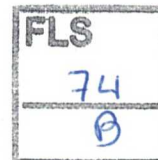
Esta certidão é válida inclusive para participação em processos licitatórios.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 10/08/2020 ✓

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 203652030000170
Emitida às 10:49:31 do dia 12/02/2020.
Código de Autenticidade 30B8.1A90

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.652.030/0001-70

Razão Social: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ✓

Endereço: ROD BR 480 795 / CENTRO / BARAO DE COTEGIPE / RS / 99740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020 ✓

Certificação Número: 2020070501050075932223

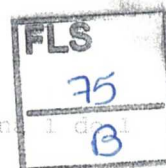
Informação obtida em 06/07/2020 17:20:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.652.030/0001-70
Certidão n°: 15305878/2020
Expedição: 03/07/2020, às 11:14:40
Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.652.030/0001-70, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

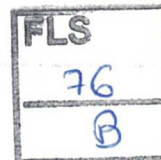
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Re: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.**

De: Aline de Carli

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para Compra Emergencial de Medicamentos.

Enviada em: 15/07/2020 | 13:56

Recebida em: 15/07/2020 | 13:58

BONITO_61001180.pdf 313.79

KB

Boa Tarde Ariel

Segue orçamento com quantidade e valor alterado.

Att

**Aline de Carli**

Vendas Público

☎ +55 54 3522 4273

www.inovamed-rs.com.br

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed.pdf](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Ouvidoria](#).

Em 10/07/2020 08:39, Compras escreveu:

Bom dia.

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo em anexo.
Favor preencher os campos valor unitário, dados da empresa, carimbo, data e assinatura.

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te

Ariel Cáceres

Prefeitura Municipal de Bonito/MS

Setor de Compras

Celular: 9 96370380 Whats: 99817-5454



Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA
 CNPJ: 12.889.035/0001-02
 Número: 105
 UF: RS
 Site: www.inovamed-rs.com.br

Inscrição Estadual: 039/0157570
 Bairro/Distrito: INDUSTRIAL
 CEP: 99706-300
 E-mail: vendas01@inovamed-rs.com.br

Endereço: RUA RUBENS DERKS
 Cidade: ERECHIM
 Telefone: (54) 3522-4273

Orçamento: 61001180

Cliente: 7511-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONITO
Bairro: CENTRO
Atividade: 1-PREFEITURA
Telefone: (67)3252-1471

Data: 15/07/2020

Endereço: RUA CORONEL PILAD REBUA
Cidade: BONITO **UF:** MS
Cnpj: 11.803.371/0001-28 **I.E.:** ISENT0
Contato: **Cep:** 79290-000

Vendedor: 61 REGIAO PUBLICO 7 - ALINE

Nº Ped. Cliente:

Prazo de Pagamento: 30 / / / / / / / / / /

Prazo Médio: 30 dias

Cobrança: 7484-SICREDI C/REGISTRO I

Cod.	Descricao	Inf. Técnica	Validade	Marca	Emb.	Peso Brut.	Qt.(Un.)	Preço Liq.	Valor ST	Valor com ST	Valor Total
1485	DICL SODIO 25 MG/ML 3 ML AMP (G)	DICLOFENADO DE SODIO 25 MG/ML SOL/INJ IM 3 ML AMP	30/03/2021	TEUTO	CX C/100 AMP	10,5	1.500,0000	0,75	0	0,750000	1.125,0000
2219	IVERMECTINA 6 MG CP (G)	IVERMECTINA 6 MG CP		VITAMEDIC	CX C/4 CP	25	5.000,0000	2,454	0	2,454000	12.270,0000
155	SANTIDOR 500 MG/ML SOL/INJ 2 ML AMP (S)	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOL/INJ IM/IV 2 ML AMP	28/02/2022	SANTISA	CX C/100 AMP	18	3.000,0000	0,655	0	0,655000	1.965,0000
Total Peso Bruto: 53,5						Total: 9.500,0000		R\$15.360,00			

Transportador: 0

VENDAS DIRETAS

Observações:

**FATURAMENTO SOMENTE PARA MÚLTIPLOS DA EMBALAGEM.
 NÃO REALIZAMOS FRACIONAMENTO DAS EMBALAGENS.
 ATENTAR PARA AS VALIDADES OFERTADAS NO ORÇAMENTO.
 VERIFICAR SE O ITEM ORÇADO ATENDE A SUA SOLICITAÇÃO.
 NÃO SERÃO REALIZADAS TROÇAS DOS ITENS DA COTAÇÃO.**

VI. Outras Desp.: 0,00
VI. Frete: 0,00
VI. Total: 15.360,00

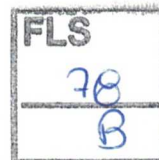
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda
 CNPJ 12.889.035/0001-02 Insc. Est. 039/0157570
 Fone/Fax: (54) 3522-4273
 Rua Rubens Derks, 1034 Lt. Rubens Derks
 B. Industrial CEP 99706-300 Erechim-RS

Sedinei Stievens
 Sócio-gerente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** ✓
CNPJ: **12.889.035/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:35 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020. ✓

Código de controle da certidão: **54F6.1F80.E338.BAD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0015149495

Identificação do titular da certidão:

Nome: **INOVAMED COM DE MEDIC LTDA**
Endereço: **RUA RUBENS DERKS-MECANICO, 105, LOTEAMENTO NOVA INDUSTRIAL, ERECHIM - RS**
CNPJ: **12.889.035/0001-02**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 31/8/2020.

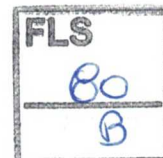
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024918986**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Contribuinte.....: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** ✓
CPF/CNPJ.....: **12.889.035/0001-02**
Insc. Municipal..: **37417**
Endereço.....: **RUA RUBENS DERKS, 105 LOTEAMENTO**
Bairro.....: **INDUSTRIAL**
Cidade.....: **Erechim**
Atividades.....:
4644-3/01 Com.atac.de medicam.e drogas de uso humano
4645-1/01 Com.atac.de mat.p/uso médico,cirúrgico,hospitalar
4646-0/01 Com.atac.de cosmeticos e prod.de perfumaria
4646-0/02 Com.atac.de prod.de higiene pessoal
4645-1/03 Com.atac.de produtos odontologicos
4645-1/02 Com.atac.de próteses e artigos de ortopedia

Certificamos que revendo os registros em nosso banco de dados constatamos que o Contribuinte acima possui débitos com o Município de Erechim, cujo débito encontra-se em moratória, visto o tributo estar com o parcelamento em dia até esta data ou possuir recurso administrativo não julgado até esta data.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda pública Municipal, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 30/09/2020 ✓

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 212889035000102
Emitida às 08:12:30 do dia 02/07/2020.
Código de Autenticidade 3184.1B50



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.889.035/0001-02
Razão Social: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: RUA RUBENS DERKS 105 LOT RUBENS DERKS / INDUSTRIAL / ERECHIM / RS / 99700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070113514597832014

Informação obtida em 02/07/2020 08:01:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.889.035/0001-02

Certidão nº: 7524960/2020

Expedição: 01/04/2020, às 08:34:03

Validade: 27/09/2020 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.889.035/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS
83
B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.889.035/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUBENS DERKS	NÚMERO 105	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 99.706-300	BAIRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVAMED@INOVAMED-RS.COM.BR	TELEFONE (54) 3522-4273
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **08:23:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ENC: cotação para compra direta**

De: REALMED DISTRIBUIDORA
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: cotação para compra direta
Enviada em: 10/07/2020 | 09:40
Recebida em: 10/07/2020 | 09:40
COMPRA EMER... .pdf 92.46
KB

De: REALMED DISTRIBUIDORA <comprasrealmed@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 10 de julho de 2020 19:25
Para: Rebeca Vieira Pinto <rebecavip@hotmail.com>
Assunto: RE: cotação para compra direta

De: Rebeca Vieira Pinto <rebecavip@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 10 de julho de 2020 04:33

Para: Comercial Mark Atacadista <comercialmark@outlook.com>; cirurgica ms <cirurgicams@hotmail.com>; CLEMONS DISTRIBUIDORA <clemons.pedidos@gmail.com>; clemons prudente <clemons.faturamento@gmail.com>; Suely - Atendimento Dimaster <atendimentodimaster@dimaster.com.br>; orcamento.dimensaohospitalar@gmail.com <orcamento.dimensaohospitalar@gmail.com>; dbg representacoes <dbg_representacoesms@yahoo.com.br>; LICITAÇÃO MARYMED <licitacao@marymed.com.br>; FATURAMENTO POLLO HOSPITALAR <faturamento01.pollohospitalar@gmail.com>; OESTE MED <pedidos.oestemed@gmail.com>; Ágil Produtos para Saude <agilnasaude@gmail.com>; Brasmed Hospitalar <brasmedhospitalarms@hotmail.com>; brasmedhospitalarms@gmail.com <brasmedhospitalarms@gmail.com>; Gislayne - licitacoes <licitacao1@cqc.com.br>; DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALAR <hospitalardubom@hotmail.com>; empenho@medlive.com.br <empenho@medlive.com.br>; Juscelino Anunciacao <juscelino.vendas2@gmail.com>; odontomedcanaa@hotmail.com <odontomedcanaa@hotmail.com>; omegamed01@yahoo.com.br <omegamed01@yahoo.com.br>; REALMED DISTRIBUIDORA <comprasrealmed@hotmail.com>; COMPRAS HS MED <fernando.hsmed@gmail.com>; Souza Med <souzamed.vendas@gmail.com>; contato@guaria.com.br <contato@guaria.com.br>; Suzie Fagundes (Vendas - Med Vitta) <vendas14@medvittadist.com.br>; Pedidos <pedidos@aglon.com.br>; Carlos Georgini <carlos@mghospitalar.com.br>; João Classmed <joao.classmed@hotmail.com>; Classmed Prod. Hosp. Ltda. <classmed@outlook.com>; suporte@supermedica.com.br <suporte@supermedica.com.br>
Assunto: cotação para compra direta

Venho por meio deste, solicitar orçamento do arquivo anexo para compras Emergenciais.
Favor emcaminhar juntamente as certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS. Não alterar a ordem e preencher os campos valor total, valor do empreendimento, data de assinatura

Qualquer dúvida entre em contato.
Desde já agradeço e fico no aguardo.

ENVIAR A COTAÇÃO PARA O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA DE BONITO NO EMAIL adm.compras@bonito.ms.gov.br

Favor Acusar Recebimento

Farmácia Municipal de Bonito
Rebeca Vieira Pinto
Farmacêutica
CRF/MS 3574
067 32553272 - Farmácia
067992597370 - Cel da Farmácia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nome/Empresa: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ:	1.72638E+13	Insc. Estadual: 9061647284
Endereço:	RUA BELO HORIZONTE, 2209	Bairro: NEVA
E-mail:	comprasrealmed@hotmail.com	Site:
Cidade:	Cascavel	Estado: PR
Telefone:	45-3039-3076	Cep: 85.802-228

Compras Emergenciais para a Secretaria de Saúde

Item	Marca/Modelo	Marca Modelo	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND		caixa	12		0
2	CLOROQUINA, DIFOSFATO 250MG COMPRIMIDO		UND	500		0
3	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO		UND	900		0
4	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 2,5ML-CAIXA COM 100	HYPOFARMA	caixa	15	210	3150
5	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-caixa com 100 und		caixa	15		0
6	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- caixa com 100 und	FARMACE	caixa	30	73	2190
7	amoxicilina + clavulanato de potássio (500mg + 125mg) comprimido		Und	1500		0
8	azitromicina 500mg po para solução injetável frasco ampola	CRISTÁLIA	und	30	120	3600
9	ivermectina 6mg comprimido	VITAMEDIC	Und	5000	5,5	27500
	cloridrato de doxiciclina 100mg comprimido		und	900		0
11	nitazoxanida 20mg/mL, caixa com 1 frasco com pó para suspensão de uso oral (frasco com capacidade de 45mL)	EUROFARM A	frasco	300	22,7	6810
12	nitazoxanida 500mg comprimido	ALTHAIA	und	3000	5,14	15420
13	acebrofilina xarope adulto 10mg/ml frasco com 120ml		frasco	150		0

PRODUTOS SUJEITOS A DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE NA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE - BONITO - MS

CARIMBO DA EMPRESA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA ✓
CNPJ: 17.263.792/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:13:41 do dia 15/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2021. ✓

Código de controle da certidão: **51C6.7B69.5B6D.BA8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022252664-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.263.792/0001-90**
Nome: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2020 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 46340/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma. ✓

[CONTRIBUINTE]

Código:	255327	
Nome/Razão:	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP ✓	
CNPJ/CPF:	17.263.792/0001-90	
Endereço:	RUA BELO HORIZONTE - CASCAVEL, 2209	
Complemento:		
Bairro:	NEVA	CEP: 85.802-228
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	255327
Nome/Razão:	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	17.263.792/0001-90 ✓

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 4 de junho de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-LAXUIM-328987048

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.263.792/0001-90

Razão Social: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Endereço: R BELO HORIZONTE 2190 SALA 02 / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR /
85802-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070503334719448347

Informação obtida em 08/07/2020 09:29:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓

CNPJ: 17.263.792/0001-90

Certidão n°: 16153912/2020

Expedição: 15/07/2020, às 14:55:09

Validade: 10/01/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.263.792/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

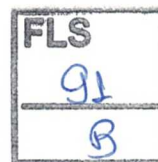
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 226/2020.

Processo Administrativo: 333/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Contratadas:

Aliança Hospitalar EIRELI, inscrita no CNPJ/MF. Nº 021.368.399/0001-38, no valor de R\$ 6.882,00 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Empenho: 1577/2020.

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ/MF. Nº 03.652.030/0001-70, no valor de R\$ 3.091,50 (três mil e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Empenho: 1574/2020.

Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF. Nº 12.889.035/0001-02, no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais).

Empenho: 1576/2020.

Realmed Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ/MF. Nº 17.263.792/0001-90, no valor de R\$ 18.570,00 (dezoito mil quinhentos e setenta reais).

Empenho: 1575/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19 em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS e da não aquisição de alguns medicamentos nos processos licitatórios realizados, Pregões 35/2020 e 41/2020.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona Vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

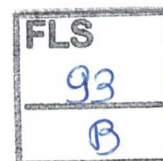
Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus.

Bonito MS, 21 de julho de 2020.

JAMILSON DE MATOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 226/2020.

Processo Administrativo: 333/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 226/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

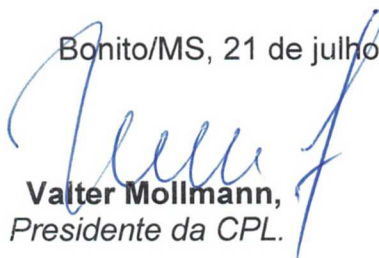
O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 226/2020.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 21 de julho de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL.


Helia Mara Sanches Cardoso,
Secretária.


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Membro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

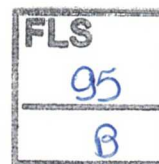
Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 21 de julho de 2020.



Valter Mollmann,
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 226/2020.

Processo Administrativo: 333/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 21 de julho de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago às empresas: **Aliança Hospitalar EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 021.368.399/0001-38, no valor de R\$ 6.882,00 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais); **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 03.652.030/0001-70, no valor de R\$ 3.091,50 (três mil e noventa e um reais e cinquenta centavos); **Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 12.889.035/0001-02, no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) e **Realmed Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 17.263.792/0001-90, no valor de R\$ 18.570,00 (dezoito mil quinhentos e setenta reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à **contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020**, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme o Art. 24, Inciso**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 21 de julho de 2020.

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020

Número da Licitação.: 226

Número do Processo...: 333

Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS

CNPJ/CPF: 03.652.030/0001-70

ENDEREÇO: BR 480

BAIRRO: Saída de Erechim

CIDADE: ERECHIM - RS

CEP: 99740000

FONE: 5435232700

CELULAR: 6798663676

FAX:

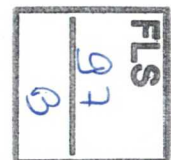
BANCO: BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0132-5

CONTA CORRENTE: 12871-6

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML-CAIXA COM 100 UND	FARMACE	CX	12	110,0000		1.320,0000
6	AZITROMICINA 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	PHARMASCIENCE	UN	300	2,6500		795,0000
8	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UN	900	0,2100		189,0000
11	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML FRASCO COM 120ML	CIMED	FRASCO	150	5,2500		787,5000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 3.091,5000



RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020

Número da Licitação.: 226

Número do Processo...: 333

Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA RUBENS DERKS

BAIRRO: INDUSTRIAL

CIDADE: ERECHIM - RS

CEP: 99706300

FONE: 5435224273

CELULAR: 45999284628

FAX:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
3	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML-CAIXA COM 100 UND	TEUTO	CX	15	75,0000		1.125,0000
4	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML- CAIXA COM 100 UND	SANTISA	CX	30	65,5000		1.965,0000
7	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UN	5000	2,4540		12.270,0000
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR ----->							15.360,0000



RELAÇÃO DE VENCEDORES

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
5	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500MG + 125MG) COMPRIMIDO	SANDOZ	UN	1500	1,1200		1.680,0000
9	NITAZOXANIDA 20MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL (FRASCO COM CAPACIDADE DE 45ML)	EUROFARMA	FRASCO	300	17,3400		5.202,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 6.882,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 43.903,50

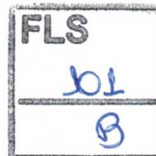
Ariel Cáceres

Departamento de Compras e Licitação

FLS
100
9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR EMERGÊNCIA Nº. 226/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 333/2020**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19, conforme o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor(es):

Empresa: Aliança Hospitalar EIRELI.

Valor: R\$ 6.882,00 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Valor: R\$ 3.091,50 (três mil e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Empresa: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.

Valor: R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais).

Empresa: Realmed Distribuidora Ltda.

Valor: R\$ 18.570,00 (dezoito mil quinhentos e setenta reais).

Valor Total: R\$ 43.903,50 (quarenta e três mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 – SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO;

2.073 – Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita;

Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 21 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 28/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Departamento de Licitação****TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA
Nº. 226/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 333/2020**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o COVID-19; conforme o Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, § 1º, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Vencedor(es):

Empresa: Aliança Hospitalar EIRELI.

Valor: R\$ 6.882,00 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Valor: R\$ 3.091,50 (três mil e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Empresa: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.

Valor: R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais).

Empresa: Realmed Distribuidora Ltda.

Valor: R\$ 18.570,00 (dezoito mil quinhentos e setenta reais).

Valor Total: R\$ 43.903,50 (quarenta e três mil, novecentos e três reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO;

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;

33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita;

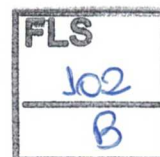
Fonte: 114331 - Ações de saúde enfrentamento do COVID 19;

Data: Bonito/MS, 21 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes

**Departamento de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2020**

OMUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário mini van, 0 km (zero quilometro), ano de fabricação e modelo 2019/2020 para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ABERTURA DA SESSÃO: 10 de agosto de 2020.

HORAS: 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.bonito.ms.gov.br.

Bonito/MS, 27 de julho de 2020.

Assinado na Autorização

Jamilson de Matos

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel